

LEI Nº 472/1985

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renunciar aos direitos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º, Inciso I da Lei nº 6.766 de 19/12/1979 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar aos direitos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º, Inciso I da Lei nº 6.766 de 19/12/1979, com referência ao terreno da Quadra nº 39 (antiga Quadra nº 0630 da Planta desta cidade, doado pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, destinado a construção de casas pelo Sistema Mutirão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JANEIRO DE 1985.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 01/02/1985.